

Lei n.º14 de 29 de abril de 1997

**Cria o Fundo Municipal de
Saúde de Canas**

O senhor RYNALDO ZANIN, Prefeito Municipal de Canas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a presente Lei.

ARTIGO 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Saúde de Canas (FMS) destinado a gerir todos os recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas e coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Canas - SP.

ARTIGO 2º - Os recursos financeiros correspondentes ao FMS, serão movimentados através de contas bancárias próprias denominadas FMS.

ARTIGO 3º- Os cheques de FMS serão assinados pelo prefeito, tesoureiro e secretário da saúde.

L I V R O D E L E I S

ARTIGO 4º- A Administração do FMS, será exercida da seguinte forma:

- I. O coordenador do FMS será o Secretário da Saúde;
- II. A gerência do FMS será exercida pelo Prefeito Municipal;
- III. A contabilidade do FMS será exercida pelo departamento de contabilidade da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 5º - São atribuições do coordenador do FMS:

- I. Assinar cheques juntamente com o Prefeito e o responsável pela tesouraria.
- II. Ordenar pagamentos;
- III. Realizar aplicações dos recursos financeiros após ouvido o CMS
- IV. Firmar convênios e contratos, inclusive empréstimos, juntamente com o Prefeito, referente a recursos que serão aplicados à saúde.
- V. Avaliar a situação econômico-financeira do FMS e submetê-las ao C.M.S mensalmente.

ARTIGO 6º - São atribuições da tesouraria municipal:

- I. Manter a contabilidade organizada;
- II. Preparar o relatório mensal do FSM e entregá-lo até o dia 5 do mês subsequente ao Secretário de Saúde.

W

L I V R O D E L E I S

III. Assinar cheques do FMS juntamente com o Prefeito Municipal e o secretário de Saúde;

IV. Manter os controles financeiros sobre convênios, contratos ou empréstimos feitos para a Saúde.

ARTIGO 7º - São atribuições do Chefe Executivo:

I. Fiscalização da movimentação;

II. Assinar os cheques do FMS juntamente com o Secretário de Saúde e o chefe do departamento de tesouraria da Prefeitura;

III. Zelar pelo patrimônio da Secretaria de Saúde.

ARTIGO 8º - São recursos do FMS:

I. As transferências oriundas das receitas do Município, não podendo ser inferiores a 10 % do orçamento mensal.

II. As transferências oriundas de orçamento de ESTADO;

III. As transferências oriundas do orçamento da união, como determina o artigo 30, VII da constituição Federal;

IV. Os rendimentos e juros de aplicações financeiras;

V. Produto de convênios;

VI. Produto de arrecadações de taxas, multas e juros, decorrentes ao código de Saúde.

h

L I V R O D E L E I S

PARÁGRAFO 1º: As receitas descritas serão obrigatoriamente depositadas em conta especial a ser aberta para o FMS

PARÁGRAFO 2º- As aplicações financeiras só poderão ser feitas após o aval do Conselho Municipal de Saúde.

ARTIGO 9º- Dos ativos do FMS

Constituem ativado FMS - CANAS:

- 1- Disponibilidades financeiras em contas bancárias;
- 2- Bens móveis e imóveis que forem destinados a Secretaria de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO: Anualmente se processará os inventários dos bens vinculados ao FSM.

ARTIGO 10- Dos passivos do FMS

Constituem passivos do FSM as obrigações que por ventura a Secretaria Municipal de Saúde ou o município venha a assumir para a criação, manutenção e funcionamento do Sistema Municipal Saúde.

ARTIGO 11- Da contabilidade do FMS:

A contabilidade do FMS integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

L I V R O D E L E I S

A contabilidade do Município emitirá relatório mensal de despesa e receita do FMS até o dia 5 do mês subsequente.

ARTIGO 12- Das despesas do FMS


São despesas do FMS:

- I- Pagamentos de salários, gratificação ao pessoal que participa da Secretaria da Saúde.
- II- Financiamento total ou parcial dos programas de saúde desenvolvidos pela Secretaria de Saúde.
- III- aquisição de material permanente e de consumo necessário ao atendimento da população.
- IV- Construção, reforma e aplicação de imóveis para prestação de serviços de Saúde.

ARTIGO 13- O FSM terá duração por prazo indeterminado.

ARTIGO 14- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura. Municipal de Canas, 29 de abril de 1997



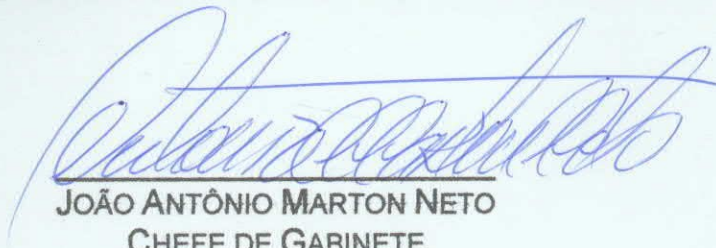
RYNALDO ZANIN
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

L I V R O D E L E I S

Registrada em Livro Próprio do Setor de Serviços
Gerais do Departamento de Administração desta Prefeitura
Municipal e publicada no Paço Municipal aos 29 de abril de
1997



JOÃO ANTÔNIO MARTON NETO
CHEFE DE GABINETE